CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 419/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA com a finalidade específica de atender ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador – 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, na forma que indica e dá outras providências"

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 419/2017, seguido da Mensagem nº 10/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo criar cargos temporários, na SEINFRA, para atender exigências do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agente financiador do Projeto Novo Mané Dendê, a ser executado no Subúrbio Ferroviário da Capital.

Considerando que o Projeto em análise, está acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da

competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, uma vez que, conforme previsto no Art. 2º, as despesas decorrentes do mesmo serão necessariamente obedientes aos ditames das Leis em vigor.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 419/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Salas das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR